

Tribunal de Contas da União**Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia****DEMONSTRATIVO DE DÉBITO****(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)****(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**Responsável (eis): **Elpídio Paiva Luz**Função (ões): **Ex- prefeitoMunicipal de Jussiapé/BA**Origem(ens) do débito:**DÉBITO - Não aprovação de prestação de contas referente ao Termo de Responsabilidade nº 760/MPAS/SAS/98.**Período: **11/03/1998 a 25/10/2010****HISTÓRICO**

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor	Dedução	Total do	Juros	Juros	Dedução	Total de
Evento				Atualizado	Recolh.	Valor		Atualizados	Recolh.	Juros
11/03/1998	D	R\$	6.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/1998	D	R\$	6.808,00	6.808,00	0,00	13.616,00	272,32	0,00	0,00	272,32
07/08/1998	D	R\$	6.808,00	13.616,00	0,00	20.424,00	136,16	272,32	0,00	408,48
25/10/2010	-	R\$	0,00	42.369,64	0,00	42.369,64	61.859,67	847,39	0,00	62.707,06

			Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 10/11/2009, apurado(s) no processo nº TC 019.013/2005-4				R\$			20.424,00
001)			Atualização monetária do valor de R\$ 6.808,00 no período de 11/03/1998 até 06/07/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R\$ 0,9611, vigente em 06/07/1998, pelo valor da UFIR de R\$ 0,9611, em vigor em 11/03/1998				R\$			6.808,00
002)			Juros de Mora de 004% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 6.808,00, contados a partir de ABR/1998				R\$			272,32
003)			Resultado da soma do Débito de R\$ 6.808,00 em 06/07/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 6.808,00				R\$			13.616,00
004)			Atualização monetária do valor de R\$ 13.616,00 no período de 06/07/1998 até 07/08/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R\$ 0,9611, vigente em 07/08/1998, pelo valor da UFIR de R\$ 0,9611, em vigor em 06/07/1998				R\$			13.616,00
005)			Atualização monetária do valor de R\$ 272,32 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 06/07/1998 até 07/08/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor da UFIR de R\$ 0,9611, vigente em 07/08/1998, pelo valor da UFIR de R\$ 0,9611, em vigor em 06/07/1998				R\$			272,32
006)			Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 13.616,00, contados a partir de AGO/1998				R\$			136,16
007)			Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 136,16) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 272,32)				R\$			408,48
008)			Resultado da soma do Débito de R\$ 6.808,00 em				R\$			20.424,00

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

07/08/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 13.616,00

009)	Atualização monetária do valor de R\$ 20.424,00 no período de 07/08/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R\$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R\$ 0,9611, em vigor em 07/08/1998	R\$	22.612,82
010)	Atualização monetária do valor de R\$ 408,48 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 07/08/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão do valor da UFIR de R\$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R\$ 0,9611, em vigor em 07/08/1998	R\$	452,26
011)	Atualização monetária do valor de R\$ 22.612,82 no período de 27/10/2000 até 25/10/2010, utilizando-se o coeficiente 1,8737, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8737, vigente em 25/10/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000	R\$	42.369,64
012)	Atualização monetária do valor de R\$ 452,26 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 27/10/2000 até 25/10/2010, utilizando-se o coeficiente 1,8737, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8737, vigente em 25/10/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000	R\$	847,39
013)	Juros de Mora de 146% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 42.369,64, contados a partir de SET/1998	R\$	61.859,67
014)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 61.859,67) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 847,39)	R\$	62.707,06
014.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 42.369,64) com os juros no valor de (R\$ 62.707,06)	R\$	105.076,70

SECEX-BA , 25/10/2010

Auditor

Visto:

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 11/03/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 25/10/2010 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Versão 2.44 de 23/03/2001